



LEI Nº 688/2006

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, assumir e firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS da Fundação Hospitalar da Fronteira e reparcelamento da dívida para com o INSS do Município (processo DEBCAD 35.707.894-2), na forma do Artigo 96, da Lei nº 11196/2005.

ART, 2º: Para o pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do FPM, exceto a dívida da Fundação Hospitalar da Fronteira.

ART. 3º: O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE MARÇO DE 2006.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal

